



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 210.072/2017

Licitação: Concorrência nº 1/2023

Contrato nº 2023/206.0

<b>OBJETO</b>	Execução de obra de reforma e instalações para adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.
---------------	--

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS
---

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59
--------------------------------

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO
---

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
---

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO
---

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO
---

CNPJ/MF: 04.768.702/0001-70
--------------------------------

Endereço: CRS 503 BLOCO B LOJA 05 - PARTE SUPERIOR A - ASA SUL
---

Cidade: BRASILIA	UF: DF	CEP: 07.0331-520
---------------------	-----------	---------------------

Nome do Signatário: MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES
---

Cargo REPRESENTANTE LEGAL
------------------------------

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 06/06/2023	Data de assinatura 20/09/23	Data de vigência 20/09/23 a 22/05/26
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 4.595.663,50 ( quatro milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos )	Valor da Garantia: R\$ 229.783,18 ( duzentos e vinte e nove mil e setecentos e oitenta e três reais e dezoito centavos )
---	--

Nota(s) de Empenho: 2023NE001373
----------------------------------

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.	
--	--



---

## 1. DO OBJETO

---

1.1. O objeto do presente contrato é a **execução de obra de reforma e instalações para adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados**.

1.2. Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública da Concorrência n. 1/2023;
- c) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 50% (cinquenta por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.2. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO

---

4.1. A despesa relativa ao objeto desta contratação correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa
- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

---

## 5. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

5.1. No momento da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE estimará a data de encerramento da vigência contratual mediante o cômputo de todos os prazos máximos previstos, **de acordo com o seguinte cronograma:**



ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Emissão da Ordem de Serviço	Até 45 dias
Início da execução	Até 15 dias
Execução	Até 540 dias
Recebimento Provisório	Até 105 dias
Recebimento Definitivo	Até 90 dias
Vigência pós Recebimento Definitivo	180 dias
<b>TOTAL</b>	<b>975 dias</b>

5.2. A CONTRATADA somente iniciará os serviços após a assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

5.2.1. No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de assinatura do contrato, o Órgão Responsável emitirá a Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie a execução dos serviços.

5.2.2. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à adequada prestação da garantia, nos termos do Título 10 do EDITAL.

5.2.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, momento em que se iniciará a contagem do prazo de execução de 540 (quinhentos e quarenta) dias para a integral conclusão dos serviços.

5.2.4. A confirmação do recebimento de cada Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.3. Os serviços deverão ser iniciados pelas atividades relativas aos itens da pressurização da escada do Edifício Anexo I, os quais não poderão ser interrompidos até a completa conclusão desta intervenção, culminando na liberação integral da escada aos usuários.

5.4. Os serviços referentes aos itens de estrutura da casa de máquinas e de impermeabilização da porção menor do espelho d'água poderão ser iniciados concomitantemente aos serviços da pressurização da escada do Edifício Anexo I.

5.5. Os critérios de abertura de frentes de serviços e sequenciamento de atividades deverão constar no Plano de Trabalho a ser apresentado pela Contratada, observadas as condições estabelecidas nos itens 5.3 e 5.4 deste Título.

5.6. Os serviços deverão ser executados no Edifício Anexo I da CONTRATANTE de acordo com o seguinte:

- a) serviços de demolição; remoção de entulhos; escavações, cortes, aterros, carga, transporte de solo; lançamento de concreto ou argamassa, instalação de tapumes nas antecâmaras da escada, em todos os andares e nas áreas por onde transitam pessoas ou veículos; serviços que demandem a parada de funcionamento dos sistemas prediais existentes: de sábado, a partir de 7h, até segunda-feira às 6h;



a) demais serviços: preferencialmente em horário comercial, de segunda-feira a sábado, e se de interesse da executora ou CONTRATANTE, os serviços poderão ser executados fora do horário comercial, sem ônus à CONTRATANTE. Se de interesse da executora, a liberação apenas ocorrerá com prévia aprovação da Fiscalização/Contratante.

5.7. A CONTRATADA deverá, durante a execução dos serviços:

- a) submeter à aprovação da Fiscalização, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, o Plano de Execução elaborado em conformidade com modelo que será fornecido pela CONTRATANTE na ocasião da emissão da Ordem de Serviço;
- b) submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no Plano de Execução, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) submeter previamente e em tempo hábil à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos nos projetos, na planilha orçamentária e no EDITAL;
- d) executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;
- e) submeter à aprovação da Fiscalização, em tempo hábil para análise, os protótipos ou as amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços objeto deste contrato;
- f) realizar, em laboratórios credenciados e/ou acreditados, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- g) evitar interferências com as propriedades, atividades e o tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;
- h) efetuar as diligências necessárias junto à concessionária de energia, inclusive se responsabilizando pela elaboração de toda e qualquer documentação e projeto necessários para possibilitar as intervenções nos quadros elétricos;
- i) elaborar relatórios gerenciais periódicos de execução dos serviços, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Fiscalização;
- j) retirar, até o recebimento provisório dos serviços, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- k) entregar à Fiscalização, sempre que solicitado, os comprovantes da adoção das providências mencionadas neste item.

5.8. Com relação aos aspectos ambientais da construção e manutenção do canteiro:

5.8.1. A CONTRATADA e seus fornecedores devem estar em dia com a legislação ambiental aplicável para os serviços objeto deste contrato.



5.8.2. As entregas de material no canteiro deverão ser realizadas de modo a evitar o despejo de resíduos nas vias públicas e prejuízo ao trânsito local.

5.8.3. A CONTRATADA deverá estabelecer os meios adequados para a estocagem de materiais, com a adequada separação, especialmente os agregados finos, evitando seu carregamento pelas chuvas.

5.8.4. Os esgotos sanitários gerados no canteiro deverão ser encaminhados ao sistema coletor público local.

5.8.5. A CONTRATADA deverá proceder a um tratamento adequado da água contaminada proveniente da betoneira (filtragem em caixa de areia antes de escoamento à rede de águas pluviais).

5.8.6. Os sacos de cimento vazios deverão ser separados do restante dos resíduos e encaminhados para incineração.

5.8.7. A CONTRATADA deverá minimizar a geração de poeira nas atividades realizadas no canteiro pela regular aspersão de água onde material particulado possa ser levantado pelo vento ou pela movimentação de veículos e equipamentos do canteiro.

5.8.8. A CONTRATADA deverá evitar e controlar a proliferação de vetores de doenças como mosquitos em águas paradas e roedores em lixo.

5.8.9. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que minimizem a ocorrência de poluição accidental por óleos, graxas, combustíveis, tintas e/ou outros produtos perigosos, com consequente contaminação do solo e das águas.

5.8.10. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que minimizem o lançamento fortuito de materiais dos serviços objeto deste contrato nos logradouros públicos.

5.8.11. A CONTRATADA deverá manter uma rotina para limpeza do canteiro que garanta a manutenção de boas condições de higiene e segurança.

5.8.12. A CONTRATADA deverá adotar medidas de controle da poluição sonora em atendimento à Legislação de Poluição Sonora do Distrito Federal – Lei Distrital n. 1.065, de 6 de maio de 1996, que dispõe sobre normas de preservação ambiental quanto à poluição sonora e dá outras providências

5.9. Com relação ao plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC):

5.9.1. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em atendimento à legislação vigente, a ser submetido à Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Serviço.

5.9.2. O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de que trata este item visa a estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos e deve estar embasado nos seguintes conceitos:

- a) redução da geração de resíduos;
- b) reutilização de materiais;
- c) reciclagem;
- d) destinação.

5.9.3. Plano de Redução de Resíduos



5.9.3.1. A redução da geração de resíduos está ligada ao controle da qualidade dos diversos serviços, devendo ser observados:

- a) controle da padronização;
- b) uso adequado de equipamentos para execução dos serviços;
- c) utilização de mão de obra capacitada para cada serviço;
- d) gestão adequada dos materiais no canteiro.

5.9.4. Plano de Reciclagem: o canteiro deverá ser planejado visando a atender às necessidades de se estabelecer um sistema de gestão de resíduos, incluindo áreas para armazenamento dos diferentes resíduos no canteiro até coleta e transporte, e contêineres adequadamente sinalizados para armazenamento e acondicionamento dos resíduos.

5.9.5. Destinação: a CONTRATADA deverá apresentar documentação referente ao local autorizado pela autoridade competente a receber material de descarte previamente ao início dos serviços. É proibido o lançamento de qualquer material fora dos locais autorizados, mesmo que provisoriamente

5.10. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou dos serviços de engenharia executados, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, que tenham procedência legal e que não sejam espécies ameaçadas, nos termos dos artigos 12 e 13 da Portaria DG n. 227/2014.

5.11. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

---

## 6. DAS NORMAS

6.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores, devendo atender também a:

- a) normas vigentes da ABNT e do INMETRO;
- b) normas de concessionárias de serviços públicos e de atendimento a questões ambientais;
- c) instruções e resoluções dos órgãos dos Sistemas CREA/CONFEA e CAU.

---

## 7. DOS PROJETOS

7.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os projetos básicos e/ou executivos e as informações necessárias que compõem o objeto da licitação, em conformidade com as disposições do EDITAL.

7.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no EDITAL.



7.3. Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços, devendo qualquer incoerência, falha ou omissão constatada ser informada à Fiscalização.

7.4. A execução dos serviços deverá ser feita conforme projetos fornecidos pela CONTRATANTE e projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA. Caso sejam identificadas questões técnicas que inviabilizem a execução exatamente conforme o projeto, caberá à CONTRATADA elaborar projeto com detalhamento por ela sugerido, desde que não ocorra alteração nos materiais especificados, que será analisado pela Fiscalização no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas neste contrato, no EDITAL e anexos.

7.6. Cópia do conjunto dos arquivos relacionados neste título está disponível no sítio eletrônico <https://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais/concorrencia.html>.

7.7. No caso de haver divergências entre as informações constantes nos projetos e no EDITAL, fica estabelecido que:

- a) as cotas dos desenhos prevalecerão sobre as dimensões medidas em escala;
- b) no caso de divergências de projeto e/ou especificação, a CONTRATADA deverá consultar a Fiscalização acerca do procedimento a ser adotado.

---

## 8. DO RECEBIMENTO

8.1. Executados todos os serviços especificados neste contrato, a CONTRATADA deverá efetuar criteriosa vistoria para garantir que a obra está em condições de ser recebida.

8.2. Após isso, a CONTRATADA deverá comunicar o término da obra à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, para que seja realizada vistoria para fins de Recebimento Provisório.

8.3. A emissão da comunicação do término da obra fora do prazo contratual caracterizará atraso na execução, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato.

8.4. Com o recebimento da comunicação de término da obra, ficará interrompida a contagem do tempo de execução, até que haja manifestação da Fiscalização quanto à emissão do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto a seguir.

8.4.1. Recebida a comunicação do término da obra, a Fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, realizará minuciosa vistoria das condições de instalação, funcionamento e segurança dos serviços executados.

8.4.2. Ao final dessa vistoria, a Fiscalização adotará providências, que poderão configurar uma das situações descritas a seguir:



8.4.2.1. **Situação 1:** se a obra estiver em perfeito acordo com o contratado, ela será considerada Integralmente Conforme e a Fiscalização lavrará o Termo de Recebimento Provisório. Neste caso, a Fiscalização emitirá, em até 5 (cinco) dias da emissão do Termo, comunicação interna informando o fato à Administração, que iniciará os procedimentos para o Recebimento Definitivo.

8.4.2.2. **Situação 2:** se a obra apresentar pendências consideradas pequenas, pouco numerosas e pouco relevantes do ponto de vista técnico, ela será considerada Quase Conforme e a Fiscalização lavrará o Termo de Recebimento Provisório, anexando-lhe a lista de pendências a serem resolvidas e estabelecendo prazo compatível de até 30 (trinta) dias da emissão desse Termo, para que a CONTRATADA resolva satisfatoriamente, totalmente às suas expensas, todas as pendências.

8.4.2.2.1. Concluídos os trabalhos relativos a todas as pendências, a CONTRATADA comunicará, por escrito, a conclusão das pendências à Fiscalização, solicitando a realização de nova vistoria.

8.4.2.2.2. Na nova vistoria, caso a Fiscalização constate a satisfatória conclusão das pendências, ela emitirá, em até 5 (cinco) dias, comunicação interna informando o fato à Administração, que iniciará os procedimentos para o Recebimento Definitivo.

8.4.2.2.3. Caso a Fiscalização constate nessa nova vistoria que ainda há pendência(s) não resolvida(s), ele comunicará, por escrito, o fato à CONTRATADA, estabelecendo-lhe prazo compatível, de até 30 (trinta) dias, para a resolução definitiva das pendências. No caso de ser(em) verificada(s) pendência(s) nessa nova vistoria, caso o prazo de execução tenha sido ultrapassado, estará caracterizado atraso da CONTRATADA na execução do objeto, o que a sujeita às sanções previstas neste contrato.

8.4.2.3. **Situação 3:** se a obra apresentar pendências consideradas grandes, muito numerosas e/ou relevantes do ponto de vista técnico, ela será considerada Não-Conforme e a Fiscalização não lavrará o Termo de Recebimento Provisório, comunicando e justificando o fato à CONTRATADA. Nesse caso, a comunicação de término da obra será considerada sem efeito e o prazo de execução continuará a ser contado, de forma contínua, como se não houvesse havido a suspensão da contagem em virtude da comunicação do término de serviço.

8.5. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser circunstanciado e assinado pelas partes.

8.6. Após a comunicação interna emitida pela Fiscalização, a Administração designará um servidor, ou Comissão de Recebimento Definitivo, a qual emitirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, o Termo de Recebimento Definitivo, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.7. O prazo será contabilizado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8.8. O servidor ou a Comissão de Recebimento Definitivo deverá realizar vistorias em número que julgar necessário e deverá informar a executora sempre que identificar pendências, por escrito e concedendo tempo compatível para correção, respeitando o prazo de 90 (noventa) dias citado anteriormente.



8.9. Ao final do prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, havendo pendências indicadas e não sanadas pela executora, esta estará sujeita às sanções legais e/ou previstas neste contrato.

8.10. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser circunstanciado e assinado pelas partes.

---

## 9. DA GARANTIA E DAS RESPONSABILIDADES

---

9.1. Durante 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

9.2. Com relação às instalações mecânicas, elétricas e de detecção e alarme, a CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos ventiladores, chave de fluxo, transmissor de pressão, quadros elétricos e demais equipamentos, bem como todos os materiais e issoserviços de montagem e testes, contra todo e qualquer defeito, por um período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de recebimento definitivo.

9.2.1. A garantia aqui definida cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial decorrentes de erros de matéria prima, de fabricação, de montagem, de coordenação entre serviços técnicos e administrativos. Exclui, todavia, danos ou defeitos resultantes de uso anormal dos equipamentos e componentes.

9.3. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

9.4. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.



---

## 10. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL E DA FISCALIZAÇÃO

---

10.1. Considera-se ÓRGÃO RESPONSÁVEL pela gestão dos serviços objeto deste contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE OBRAS, indicará a equipe responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Além do estatuído neste contrato, no EDITAL e em seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Fiscalização quanto à execução e ao horário de realização dos serviços e quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

11.4. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, à Fiscalização, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo à Fiscalização.

11.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

11.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

11.7. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência da Fiscalização, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.8. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços objetos do contrato a ser celebrado entre ela e a CONTRATANTE.

11.8.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for previamente solicitada e formalmente aprovada pela Fiscalização da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação dos serviços de maior relevância e valor significativo, quais sejam, aqueles para os quais a CONTRATADA teve que atestar sua capacidade técnica, tanto profissional como operacional.



11.8.2. Se autorizada a efetuar a subcontratação de qualquer parte específica dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir que a subcontratada possua experiência nessa atividade específica e realize os trabalhos sob a supervisão do(s) engenheiro(s) e/ou arquiteto(s) que possua(m):

- a) vínculo profissional com a subcontratada, comprovado na forma da alínea “c” do subitem 3.3.2.1 do EDITAL;
- b) registro profissional válido no respectivo CREA ou CAU;
- c) experiência na área específica comprovada por CAT emitida pelo CREA ou CAU competente e conhecimento técnico suficiente para a função.

11.8.3. As comprovações constantes das alíneas “b” e “c” do subitem 11.8.2 deste Título serão exigidas também para o caso de contratação de profissional autônomo para executar qualquer parte específica dos serviços e das obras.

11.8.4. A subcontratação de parte dos serviços não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas e cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

11.8.5. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades das subcontratadas serão cobrados de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

11.9. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa CONTRATANTE, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA.

11.10. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.11. No tocante à Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

11.11.1. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Fiscalização, antes do início das atividades nas instalações da CONTRATANTE, Análise Preliminar de Riscos, com identificação das atividades a serem executadas e dos riscos envolvidos, assim como das medidas de controle a serem adotadas.

11.11.2. Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades.

11.11.3. A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da CONTRATANTE.

11.11.4. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.



11.11.5. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213/91, entregando uma cópia desta CAT à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do acidente.

11.11.6. A CONTRATADA deverá, durante o desenvolvimento das atividades, adotar todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como de terceiros não envolvidos diretamente na atividade.

11.12. A CONTRATADA deverá, previamente à execução dos serviços:

- a) providenciar, junto ao CREA-DF ou ao CAU-DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa à execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) entregar à Fiscalização, sempre que solicitado, os comprovantes da adoção das providências mencionadas neste item.

11.13. Durante a execução contratual, sendo a CONTRATADA objeto de fusão, incorporação ou cisão, a CONTRATANTE examinará a conveniência de manter em vigência o contrato celebrado.

11.13.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas no EDITAL e de não serem alteradas as condições de execução do contrato.

---

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

12.1. Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

12.1.1. A CONTRATANTE manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que farão o acompanhamento e controle de todas as fases dos trabalhos.

12.1.1.1. A equipe fixa de fiscalização, que contará com engenheiros, arquitetos e outras categorias profissionais adequadas, realizará o acompanhamento contínuo e minucioso de todas as fases do contrato, agindo com o propósito de evitar que se realizem serviços em desacordo com as especificações e que se utilizem materiais com qualidade inferior à mínima especificada.

12.1.2. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

12.1.3. A Fiscalização realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) realizar as medições dos serviços executados;
- b) verificar, aprovar e remeter os relatórios periódicos de execução dos serviços à CONTRATANTE, em consonância com as fases do cronograma físico-financeiro;
- c) manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo contrato, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e



testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços;

- d) analisar, sugerir e aprovar toda e qualquer documentação técnica relativa aos serviços;
- e) analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- f) promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento deste contrato;
- g) verificar, esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- h) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE;
- i) propor as medidas que couberem para a solução dos problemas surgidos em decorrência de solução técnica na execução dos serviços e informar à CONTRATANTE;
- j) promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- k) paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto deste contrato;
- l) exigir expressamente da CONTRATADA, na execução, o emprego de material novo, de primeira mão e de boa qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações e a regulamentação aplicáveis.
- m) solicitar ou autorizar a substituição e/ou retirada de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados, incompatíveis, dispensáveis ou inaplicáveis aos serviços;
- n) solicitar e acompanhar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto deste contrato;
- o) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos, atualizando mapa geral de serviços executados e notificando a CONTRATANTE quanto à inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução dos serviços;



- p) exercer rigoroso controle sobre a segurança, proteção, organização, limpeza e conservação dos locais de execução dos serviços;
- q) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificando e atestando as respectivas medições, bem como conferindo, visitando, encaminhando e dando parecer, aprovando ou não o faturamento das medições e as faturas emitidas pela CONTRATADA, que deverá refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, as medições e relatórios não aceitos por ela;
- r) verificar, aprovar e/ou exigir a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA e admitida neste contrato e no EDITAL, com base na comprovação da equivalência técnica entre os componentes, em conformidade com os requisitos estabelecidos no EDITAL;
- s) solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA e/ou seu preposto, devidamente justificada, que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- t) verificar e aprovar os desenhos “como construído” elaborados pela CONTRATADA, que registrem todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços efetivamente executados;
- u) fiscalizar a remoção, antes do recebimento provisório, das construções e instalações provisórias, e do material indesejável, e a recomposição das respectivas áreas de acessos;
- v) comunicar à CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas, a eventual necessidade de acréscimo ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, para que seja realizada a apreciação do pleito.

12.1.4. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, e na condução dos trabalhos não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

12.1.5. Todas as comunicações da Fiscalização à CONTRATADA, ou vice-versa, convenientemente identificadas, serão transmitidas por escrito, podendo ser utilizado e-mail, e só assim produzirão seus efeitos. Todas as ocorrências, solicitações e divergências eventualmente encontradas serão descritas, também, em Diário de Obra.

12.1.5.1. Em caráter excepcional, admite-se a comunicação verbal por parte da equipe de fiscalização, cujo teor deverá ser reduzido a termo assim que possível.

12.1.6. O Diário de Obras, em modelo fornecido pela CONTRATANTE, com páginas numeradas em três vias, será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e



plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização.

12.1.7. Também no Diário de Obras deverão estar contidos os registros de fatos normais do andamento dos serviços, como entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal detalhado por função, condições climáticas e visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas se houverem.

12.1.8. As reuniões realizadas no local dos serviços e das obras serão documentadas no Diário de Obras, que sobre elas conterá os seguintes elementos mínimos: assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

---

### 13. DO PAGAMENTO

13.1. A Fiscalização realizará, a cada 30 (trinta) dias, conforme o cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e recebidos.

13.1.1. Esse prazo poderá ser reduzido, a critério do Órgão Responsável, desde que formal e motivadamente solicitado pela CONTRATADA.

13.1.2. Somente poderão ser considerados, para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas eventuais modificações expressa e previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

13.1.3. A medição de serviços será baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, contendo levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

13.1.4. A discriminação e a quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente a planilha de orçamento constante do Anexo n. 4 ao EDITAL e os critérios de medição expressos nas especificações dos serviços constantes no Anexo n. 1-A ao EDITAL. Eventuais dúvidas quanto aos critérios de medição serão sanadas pela Fiscalização.

13.1.5. A medição dos serviços referentes à Administração Local (item 9 do Cronograma Físico-Financeiro ao EDITAL) será parcelada e efetuada de forma proporcional ao percentual de serviços efetivamente executados, conforme descrito a seguir:

- a) o valor total a ser pago de Administração Local em cada medição será igual ao produto do valor total do item 9 (Serviços Auxiliares e Administrativos) pelo quociente entre o valor total a ser pago pelos itens executados na medição e o valor total previsto para todos itens do Cronograma, com exceção do item 9;
- b) caso haja divergência entre quantitativos estimados na planilha de referência e executados, sem que haja alteração do objeto, a CONTRATADA receberá o valor integral previsto para Administração Local. O ajuste da eventual diferença será feito na última medição;
- c) no caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado de Administração Local será integralmente pago à CONTRATADA. No



caso de atraso na execução do cronograma por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores referentes à Administração Local.

13.1.6. O pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA será calculado com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, observando-se o disposto neste Título, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

13.1.6.1. A verificação dos serviços executados será efetuada pela CONTRATANTE ao trigésimo dia de cada período de medição, obtendo-se a fração do total efetivamente executada no intervalo temporal que lhe diz respeito.

13.1.6.2. As medições serão conferidas *in loco* pela CONTRATANTE, tendo como base os documentos apresentados pela CONTRATADA, nos quais serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

13.1.6.3. Os documentos citados são planilhas, gráficos, desenhos, fotografias e todos os demais elementos de convicção que se entendam necessários para a adequada comprovação e compreensão quanto aos serviços executados no período.

13.1.6.4. Em cada medição, somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas no EDITAL.

13.1.7. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.1.8. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

13.1.9. Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

13.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto.

13.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



13.2.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

13.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

13.6. Mediante solicitação formal e justificada da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar o pagamento de materiais e equipamentos adequadamente depositados no canteiro, desde que aceitos definitivamente pelo Órgão Responsável.

13.6.1. A solicitação supra deverá estar obrigatoriamente acompanhada da respectiva e detalhada composição de custos de todos os itens atingidos pelo pleito, inclusive Nota Fiscal, de forma a demonstrar sua compatibilidade com as melhores práticas da engenharia de orçamentos, com os preços unitários propostos pela CONTRATADA na licitação e com o mercado da construção civil.

13.6.2. O pagamento indicado no item 13.6 abrangerá apenas os valores de insumos (material/equipamento entregue) cuja quitação somente ocorrerá com a adequada incorporação dos materiais.

13.6.3. A autorização de pagamento de material ou equipamento está vinculada à prestação de garantia adicional à já depositada por ocasião da assinatura do contrato, tendo como valor mínimo o preço total do material/equipamento em questão, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei n. 8.666, de 1993.

13.6.4. A vigência da garantia adicional deverá ser igual à da garantia prestada da assinatura do contrato.

13.6.5. Uma vez autorizado o pagamento, os materiais e equipamentos passarão automaticamente ao patrimônio da União e não poderão ser retirados do canteiro, alienados ou utilizados como garantia pela CONTRATADA, que se constituirá em fiel depositária destes.

13.6.6. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material/equipamento.

13.6.7. Pelo fato de o cronograma físico-financeiro considerar serviços executados, o valor pago à CONTRATADA referente a materiais e (ou) equipamentos depositados no canteiro em etapa anterior à que originalmente prevê a instalação deles em conformidade com o estabelecido neste item não será considerado, para efeito de medição, execução



financeira pertinente a essa etapa; não contará, portanto, para a integralização do valor financeiro executado nessa etapa. Todavia, esse valor será considerado, para efeito de medição, execução financeira pertinente à etapa que originalmente prevê a instalação dos materiais e (ou) equipamentos.

13.6.8. A autorização de pagamento de que trata este item não abrange materiais e equipamentos:

- a) fora do canteiro;
- b) perecíveis;
- c) de difícil quantificação e/ou controle e/ou;
- d) de pouca relevância econômica para o contrato.

---

#### 14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

14.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, na forma prevista neste contrato e no EDITAL;
- c) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação nos termos da lei.

14.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do contrato, de acordo com a tabela que se segue:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

14.3. Para a verificação de possíveis atrasos na execução, o cronograma de execução será dividido em conjuntos de etapas (CEs) do cronograma físico-financeiro vigente, que são compostas por 3 (três) meses cada, conforme especificado a seguir: CE1, de 1 a 3; CE2, de 4 a 6; CE3, de 7 a 9; CE4, de 10 a 12; CE5, de 13 a 15; e CE6, de 16 a 18.



- 14.3.1. Uma etapa equivale a um mês do cronograma físico-financeiro vigente.
- 14.3.2. Ao final de cada CE<sub>i</sub>,  $i = 1$  a  $5$ , serão calculados os seguintes valores:
- VTP<sub>i</sub>: valor total acumulado previsto desde o início dos serviços, conforme o cronograma físico-financeiro vigente;
  - VTE<sub>i</sub>: valor total acumulado executado desde o início dos serviços, que corresponde à soma de todos os valores medidos nesse período;
  - VTA<sub>i</sub>: valor total acumulado em atraso desde o início dos serviços, que corresponde a  $(VTP_i - VTE_i)$ ;
  - VP<sub>i</sub>: valor previsto para o CE<sub>i</sub>, conforme o cronograma físico-financeiro vigente;
  - VE<sub>i</sub>: valor executado no CE<sub>i</sub>, que corresponde à soma de todos os valores medidos nesse período;
  - VA<sub>i</sub>: valor em atraso no CE<sub>i</sub>, que corresponde a  $(VP_i - VE_i)$ .

14.3.3. Ao final de cada CE<sub>i</sub>, se  $VTA_i > 0$ , a CONTRATADA estará sujeita à multa, cujo índice a ser aplicado está estabelecido na tabela abaixo:

PERCENTUAL FINANCIERO DE ATRASO (PFA)	ÍNDICE DE MULTA
$0 < PFA \leq 10\%$	1,0%
$10\% < PFA \leq 20\%$	1,5%
$20\% < PFA \leq 30\%$	2,0%
$30\% < PFA \leq 40\%$	2,5%
$40\% < PFA \leq 50\%$	3,0%
$50\% < PFA \leq 60\%$	4,0%
$60\% < PFA \leq 70\%$	5,0%
$70\% < PFA \leq 80\%$	6,0%
$80\% < PFA \leq 90\%$	8,0%
$90\% < PFA \leq 100\%$	10,0%

14.3.4. Para efeito de cálculo de multas por atrasos na execução, considerar-se-á que, para  $j = i + 1$ ,  $i = 1$  a  $4$  e  $j = 2$  a  $5$ , todo o valor executado  $VE_j$  será considerado como atenuador do valor acumulado  $VTA_i$ , caso  $VTA_i > 0$ .

14.3.5. Na tabela constante deste item, o Percentual Financeiro de Atraso (PFA) é obtido por meio das seguintes fórmulas, em que  $j = i + 1$ ,  $i = 1$  a  $4$  e  $j = 2$  a  $5$ .

a) No caso do CE<sub>1</sub>:

$$PFA = \frac{VA_1}{VP_1} \cdot 100$$

b) Para os demais CES:

b.1) caso  $VE_j \geq VTA_i$ :

$$PFA = \frac{VTA_j}{VTP_j} \cdot 100$$

b.2) caso  $VE_j < VTA_i$ :

b.2.1) caso  $VE_j > VP_j$ : **PFA = 50%**;

b.2.2) caso  $VE_j \leq VP_j$ : **PFA = 100%**.

14.3.6. O índice de multa estabelecido na tabela constante deste item será aplicado às seguintes bases de cálculo:



- a) no caso da alínea “a” do subitem 14.3.5: VA1;
- b) no caso da subalínea “b.1” do subitem 14.3.5: VTAj;
- c) no caso da subalínea “b.2” (e subalíneas “b.2.1” e “b.2.2”) do subitem 14.3.5: VPj.

14.3.7. A multa de que trata este item poderá ser aplicada a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para a conclusão do CEi,  $i = 1 \text{ a } 5$ .

14.3.8. Ao final do prazo de execução, ou seja, do último Conjunto de Etapas,  $CEi = 6$ , caso não tenha concluído os serviços objeto do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na conclusão do objeto contratado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, descontadas todas as multas já lançadas conforme o item 14.11 ao EDITAL, quando poderá ocorrer a rescisão contratual.

14.3.9. Eventuais alterações no contrato que ampliem o prazo de execução ensejarão o aumento do número de Conjunto de Etapas, sempre mantendo o prazo de 3 (três) meses para cada Conjunto de Etapas, exceto para o caso do último conjunto, que pode ter prazo menor que 3 (três) meses. Deste modo, os CEs criados em função de aumento no prazo de execução durante o andamento do contrato, se submeterão às análises de atraso de acordo com os itens e subitens deste título.

14.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

14.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a contar da notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

14.8. Este contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.

14.9. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado normativo.

14.10. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.



14.11. Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 14.7 e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela ao item 11.14 ao EDITAL.

---

## 15. DA GARANTIA CONTRATUAL

---

15.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 10 ao EDITAL.

---

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

---

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 8 ao EDITAL.

---

## 17. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

17.1. O presente contrato terá vigência estimada de 975 (novecentos e setenta e cinco) dias, conforme datas definidas na Folha de Rosto, observado o disposto no Título 5 deste contrato.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

## 18. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

---

18.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) no período considerado.

18.1.1. O reajuste de preços atingirá:

- a) as parcelas deste contrato que deverão ser executadas em período excedente à anualidade referida neste item 18.1, conforme previsto em cronograma de execução;
- b) as parcelas deste contrato que já deveriam ter sido concluídas, mas que, por atrasos causados exclusivamente pela CONTRATANTE, ou por motivos



por ela aceitos formalmente, continuarem a ser executadas em período excedente à anualidade referida neste item 18.1.

18.1.2. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste em até 6 (seis) meses, contados da data em que adquirir o direito, nos termos deste item 18.1, sob pena de preclusão.

18.1.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

---

## 19. DO FORO

---

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Matheus Antônio Militão de Menezes  
Representante Legal